



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sexta-feira, 26 de abril de 2024 - Nº 077

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

CARAVANA JUVENTUDE EM ESTADO DE MUDANÇA APORTA NA MATA NORTE E NO SERTÃO

FOTO: SUDANABE/PAUDALHO



NO SERTÃO, ação ocorrerá de 21 a 23 de maio

A emissão de primeiras vias de carteiras de identidade, CPF e de segundas vias de certidões de nascimento e casamento foi levada para os jovens das cidades de Paudalho, Lagoa do Carro e Feira Nova, na Mata Norte, esta semana. Nas cidades de Salgueiro e Orocó, no Sertão, a ação ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de maio. A Caravana Juventude em Estado de Mudança, que será executada nas Casas das Juventudes dos municípios, é fruto da parceria entre as Secretarias da Criança e Juventude (SCJ) e Defesa Social (SDS). Além das emissões de documentos, a Caravana também instrui os jovens, com idade entre 15 e 29 anos, nos agendamentos para retirada do título de eleitor. “Estamos levando aos jovens o acesso a um direito básico, ao primeiro ato de cidadania, que é o da documentação. A partir dela, é possível acessar políticas públicas e serviços essenciais, como o cadastramento em programas sociais, ingresso em instituições de ensino, à cultura e ao transporte”, explicou o secretário da Criança e Juventude, Ismênio Bezerra. Em parceria com a prefeitura de Feira Nova, serão ofertados, hoje, no município, serviços de ventosaterapia, auricoloterapia, consulta com nutricionista e emissão de ID Jovem. “O Governo do Estado está trabalhando de forma diferenciada a juventude de Pernambuco. O acesso à documentação pode abrir as janelas para cursos, estágios e demais oportunidades de trabalho e emprego”, frisou o gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da SDS, Flávio Queiroz.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 077, de 26ABR2024).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 077 DE 26 DE ABRIL DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 56.512, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o avanço da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG no público infantil, superlotando as emergências dos hospitais e com expressiva taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção, controle e ampliação da rede de atenção à saúde infantil;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária (SEVSAP), Secretaria Executiva de Regulação em Saúde (SERS) e Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), demonstrando a imperiosidade de abertura de leitos, em especial de Unidades de Terapia Intensiva – UTIs neonatal e pediátricas, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado de Pernambuco, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao atendimento da situação emergencial, observada a legislação em vigor.

Art. 3º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde, a qual caberá instituir diretrizes gerais para a execução das medidas necessárias, podendo, para tanto, expedir normas complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

DOMANY CAVALCANTI GONZAGA DA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.515, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta os arts. 27, 31, 32, 33, 35, 36, 42, 47, 51 e 52 da Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os objetivos, definições e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27, 31, 32, 33, 35, 36, 42, 47, 51 e 52 da Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo necessário para a criação de Unidade de Conservação Estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010 que estabeleceu metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de serem editadas normas específicas e eficazes para o procedimento de fixação e aplicação da compensação ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, os arts. 27, 31, 32, 33, 35, 36, 42, 47, 51, 52, da Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto entende-se por:

I - Compensação Ambiental (CA): a contrapartida do empreendedor pela utilização dos recursos ambientais e respectivo proveito econômico, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal por eventual dano ao meio ambiente;

- II - Empreendimentos e Atividades de Significativo Impacto Ambiental: empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente impactantes, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais, conforme indicadores ambientais explicitados na tabela 1 do anexo único da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA/PE nº 04/2010 ou a que vier a substituí-la;
- III - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- IV - Valor de Referência (VR): somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais;
- V - Grau de Impacto (GI): valor percentual obtido pelo somatório dos fatores de relevância, acrescido dos valores relativos aos fatores de temporalidade e do somatório dos fatores de abrangência - $GI = \Sigma FR + FT + \Sigma FA$;
- VI - Fator de Relevância (FR): critério que permite avaliar o grau de modificação das condições ambientais, resultante da manifestação de determinado impacto, na forma de sua presença ou ausência, previsto na Tabela 1 do Anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010 ou a que vier a substituí-la;
- VII - Fator de Temporalidade (FT): critério que permite avaliar a persistência da manifestação de determinado impacto ambiental, previsto na Tabela 2 do Anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010 ou a que vier a substituí-la;
- VIII - Fator de Abrangência (FA): critério que permite avaliar a distribuição espacial dos efeitos de determinado impacto ambiental previsto na Tabela 3 do Anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010 ou a que vier a substituí-la;
- IX - Plano de Aplicação (PA): instrumento de planejamento, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, baseado em prioridades e diretrizes estratégicas e de gestão, observado o disposto na Lei nº 13.787, de 2009 e em proposições apreciadas pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA, que orientará o Plano Operativo Anual de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental;
- X - Plano Operativo Anual (POA): instrumento executivo do Plano de Aplicação, com metas de execução, considerando as diretrizes estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 13.787, de 2009, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e aprovado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA;
- XI - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA): instrumento com força de título executivo extrajudicial, assinado entre empreendedor e a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que estabelece as obrigações, prazos e demais informações pertinentes, para a execução das medidas de compensação ambiental, aprovadas pela CTCA;
- XII - Termo de Quitação da Compensação Ambiental (TQCA): documento emitido pelo Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que atesta o cumprimento integral, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas no TCCA;
- XIII - Unidades de Conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- XIV - Recategorização de unidade de conservação: alteração da categoria da unidade de conservação independente do grau de proteção ambiental;
- XV - Desafetação: desvinculação da restrição da proteção ambiental anteriormente instituída pelo Poder Público;
- XVI - Grupo de trabalho: conjunto de servidores formado por designação do Diretor Presidente da CPRH, com a finalidade de analisar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA apresentado pelo empreendedor, por ocasião do licenciamento ambiental do empreendimento de significativo impacto; e
- XVII - Órgão Executor: Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA é o órgão colegiado da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH de caráter deliberativo, e possui as seguintes atribuições:

- I - analisar, definir e administrar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental, estabelecendo prioridades e diretrizes para seu uso em benefício das unidades de conservação no estado de Pernambuco, podendo, inclusive, redefinir usos e destinações dos recursos da compensação ambiental pactuados nos TCCA;
- II - implementar as metodologias de gradação de impactos ambientais, os critérios e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, conforme dispostos em resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE;
- III - examinar e decidir sobre os recursos administrativos de revisão de gradação de impactos ambientais e demais questões referentes à compensação ambiental;
- IV - examinar o fiel cumprimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental firmados e dos Planos e Cronogramas de Trabalho aprovados;
- V - analisar e aprovar os Planos e Cronogramas de Trabalho e os Relatórios referentes à aplicação dos recursos de compensação ambiental;
- VI - zelar pelo cumprimento das diretrizes dos Planos de Aplicação da Compensação Ambiental e de seu respectivo Plano Operativo Anual;
- VII - promover a prestação de contas aos empreendedores com os quais foram celebrados Termos de Compromisso de Compensação Ambiental;

VIII - apresentar à Diretoria Plena da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH o Plano Operativo Anual de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental, bem como os relatórios anuais de execução do POA, a serem submetidos ao CONSEMA/PE; e

IX - submeter ao CONSEMA/PE, no primeiro trimestre de cada ano, o Plano Operativo Anual de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do ano em exercício e o Relatório de Execução do POA do ano anterior, conforme art. 19 da Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010 ou a que vier a substituí-la.

Art. 4º A CTCA é composta pelos titulares dos seguintes órgãos da estrutura organizacional da CPRH:

I - Diretoria da Presidência;

II - Diretoria de Licenciamento Ambiental ou a que vier a substituí-la;

III - Diretoria de Monitoramento Ambiental e Inovação ou a que vier a substituí-la;

IV - Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação ou a que vier a substituí-la; e

V - Diretoria de Fiscalização Ambiental ou a que vier a substituí-la;

§ 1º Os membros titulares deverão indicar 1 (um) suplente para substituí-los nas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros da CTCA serão designados por meio de portaria da Diretoria da Presidência da CPRH e o mandato desses coincidirá com o mandato da Diretoria da Agência.

§ 3º As funções de membro de CTCA não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º A CTCA será presidida pelo Diretor-Presidente da CPRH e, na sua ausência, pelo membro indicado para este fim.

Parágrafo único. Dará assistência direta à CTCA uma Secretaria Executiva composta por um Secretário Executivo, indicado pelo Diretor-Presidente da CTCA, e por componentes indicados pelos membros da CTCA, cuja formalização se dará por portaria do Diretor-Presidente da CPRH.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pela CPRH, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, de acordo com a Lei nº 13.787, de 2009, e a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e seu decreto regulamentador.

Art. 7º A determinação da obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental prevista na Lei nº 13.787, de 2009, e na Lei Federal nº 9.985, de 2000, como condicionante do processo de licenciamento, é de competência da CTCA, com base em Parecer Técnico do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º, inciso XVI, que analisar o EIA/RIMA e na legislação ambiental pertinente.

Art. 8º A incidência da compensação ambiental deverá ser definida na fase da licença prévia, sendo vedada a expedição de Licença de Instalação antes da celebração do TCCA.

Parágrafo único. No caso de ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o cálculo da compensação ambiental complementar terá como base o Valor de Referência relativo à ampliação ou modificação pretendidas.

Art. 9º O montante de recursos referentes ao cumprimento da compensação ambiental será fixado pela CTCA, observada a valoração do grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Art. 10. Caberá ao empreendedor, para subsidiar a elaboração do Termo de Compromisso, após o estabelecimento da condicionante relativa à compensação ambiental, apresentar à CTCA da CPRH o Valor de Referência, o cálculo do Grau de Impacto e o valor da compensação ambiental atualizado, conforme tabelas contidas no Anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010, ou a que vier a substituí-la.

§ 1º A informação sobre o Valor de Referência deverá ser prestada por profissional legalmente habilitado e estará sujeita à revisão, por parte da CPRH, impondo-se ao profissional que a prestou e ao empreendedor, as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, se comprovada a falsidade da mesma.

§ 2º Os investimentos relativos às atividades licenciadas em processos distintos, mas integrantes de um mesmo empreendimento, serão incorporados no custo total dos valores de referência daquele empreendimento.

Art. 11. Investimentos que possibilitem alcançar níveis de qualidade ambiental que superem os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, assim considerados pela CPRH, poderão ser deduzidos do Valor de Referência do empreendimento, para efeito do cálculo da compensação ambiental.

Art. 12. Para a gradação dos significativos impactos ambientais sobre os recursos naturais serão utilizados indicadores ambientais estabelecidos no Anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 04/2010, ou a que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As informações necessárias para a gradação do impacto ambiental, bem como o cálculo do Grau de Impacto (GI) e o Valor de Referência (VR), deverão constar dos estudos ambientais (EIA/RIMA) integrantes do procedimento de licenciamento, podendo ser solicitadas informações complementares.

Art. 13. Caberá ao Grupo de Trabalho da CPRH que analisar o EIA/RIMA avaliar o valor da compensação ambiental apresentado pelo empreendedor e propor à CTCA o valor que entender devido.

§ 1º O valor de compensação ambiental será calculado a partir do grau do impacto apurado multiplicado pelo valor de referência: $CA = GI \times VR$, onde:

I - CA = compensação ambiental;

II - GI = grau de impacto $\rightarrow GI = \Sigma FR + FT + \Sigma FA$;

III - VR = valor de referência;

IV - FR = fator de relevância;

V - FT = fator de temporalidade; e

VI - FA = fator de abrangência.

§ 2º Faculta-se ao empreendedor propor valores superiores ao apurado, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§ 4º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§ 5º Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

§ 6º Da decisão do cálculo da compensação ambiental caberá manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º A manifestação será dirigida ao Colegiado da CTCA que deverá analisá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 14. Fixada a condicionante da compensação ambiental, caberá à diretoria responsável pela gestão e administração das unidades de conservação do Estado à instrução de processo, para análise e deliberação da CTCA, elaborando parecer técnico, com os critérios considerados na composição do percentual de compensação ambiental e com a forma de cumprimento e de aplicação do recurso, em consonância com o Plano Operativo Anual.

Art. 15. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental deverá ser assinado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão da CTCA no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Caso o empreendedor não assine o referido Termo no prazo estipulado, a CPRH expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, sob pena de solicitação à Diretoria da Presidência da CPRH, das providências cabíveis.

Art. 16. A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 17. Conforme determinação da CTCA, em acordo com as diretrizes do Plano de Aplicação e de seu respectivo Plano Operativo Anual, a compensação ambiental poderá ser cumprida através de:

I - execução direta de serviços;

II - dação de bens móveis ou imóveis; e

III - depósito de recursos financeiros em conta específica da CPRH efetivado a partir de um plano de investimento para a compensação ambiental, em até 4 (quatro) parcelas, devendo ser a primeira paga em até:

a) 30 (trinta) dias da concessão da Licença de Instalação - LI, quando a compensação ambiental for estabelecida como condicionante na fase de Licença Prévia - LP; e

b) 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso, quando a obrigatoriedade do cumprimento da compensação ambiental for estabelecida nas outras fases do licenciamento.

§ 1º O recolhimento das parcelas sucessivas se dará mensalmente a partir do primeiro recolhimento.

§ 2º O não cumprimento do recolhimento das parcelas previstas nos prazos estabelecidos sujeita o empreendedor ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sem prejuízo da atualização monetária do valor e demais penalidades previstas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 3º No caso do inciso II do caput, poderá ser admitida como forma alternativa de cumprimento da compensação ambiental a dação em pagamento de imóvel no interior de unidade de conservação de proteção integral, pendente de regularização fundiária.

§ 4º No caso previsto no § 3º, é necessária prévia avaliação pela CPRH do imóvel a ser dado em pagamento, bem como a conveniência e oportunidade da modalidade da compensação ambiental.

§ 5º No caso do inciso III do caput, quando a unidade de conservação a ser beneficiada não estiver sob a administração da CPRH, o empreendedor deverá repassar diretamente os recursos financeiros, definidos pela CTCA da CPRH, ao órgão gestor da unidade de conservação favorecida.

Art. 18. O não cumprimento das obrigações e prazos acordados no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será comunicado à Diretoria da Presidência da CPRH, para as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das consequências dispostas no próprio Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 19. A aplicação dos recursos da compensação ambiental atenderá ao estabelecido nos arts. 29, 51 e 52 da Lei nº 13.787, de 2009, e no art. 22, no Plano Operativo Anual da Compensação Ambiental e no cronograma físico-financeiro constante do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Parágrafo único. É facultado ao empreendedor, apresentar propostas para o cumprimento da compensação, que serão analisadas e verificada sua elegibilidade, em consonância com o Plano de Aplicação e Plano Operativo Anual da Compensação Ambiental.

Art. 20. No caso de haver unidade de conservação afetada pelo empreendimento, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, a mesma deverá ser uma das beneficiadas com parte dos recursos da compensação definida no art. 6º.

Art. 21. A obrigação que trata o art. 6º poderá, em virtude de interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do Grupo de Uso Sustentável.

Art. 22. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 47 da Lei nº 13.787, de 2009, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, atenderá preferencialmente à ordem fixada neste Decreto e ao cronograma físico financeiro constante no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, observadas as seguintes destinações:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão, implantação ou publicação de Plano de Manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de novas unidades de conservação e avaliação das unidades existentes;

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento;

- VI - adequação das unidades de conservação às categorias de manejo do SEUC;
- VII - realização de estudos e pesquisas para definição e atualização das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;
- VIII - realização de estudos e pesquisas para elaboração da lista de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no Estado;
- IX - realização e atualização do Cadastro Estadual de unidades de conservação, de maneira que subsidie a distribuição dos recursos provenientes do ICMS socioambiental;
- X - publicação de estudos e pesquisas sobre a biodiversidade das unidades de conservação do Estado;
- XI - instalação de infraestrutura básica para as unidades de conservação;
- XII - criação de conselho gestor de unidades de conservação;
- XIII - elaboração de planos de controle de espécies exóticas invasoras;
- XIV - implantação de corredores ecológicos de biodiversidade;
- XV - elaboração de mapeamento e realização de monitoramento das unidades de conservação; e
- XVI - remuneração pelos serviços ambientais prestados pelos provedores, reunidos e canalizados por meio do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, instituído pela Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016.

§ 1º Nas hipóteses de não observância a sequência enumerada nos incisos do caput, caberá à autoridade competente apresentar motivos de fato e de direito a destinação dos recursos da compensação ambiental.

§ 2º Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração ou revisão do Plano de Manejo da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade;
- III - implantação de programas de educação ambiental;
- IV - implementação de programas de recuperação de áreas degradadas;
- V - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada; e
- VI - remuneração pelos serviços ambientais prestados pelos provedores, reunidos e canalizados por meio do Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 3º Nos casos do § 2º, fica vedada a utilização dos recursos previstos no caput para a aquisição de bens e equipamentos permanentes.

Art. 23. No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, a mesma será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental, sendo a outra parte do recurso aplicada conforme o Plano Operativo Anual.

§ 1º Na hipótese de ser afetada unidade de conservação federal ou municipal, a CPRH definirá, ouvindo o órgão gestor da unidade, a aplicação dos recursos na unidade.

§ 2º Na hipótese de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ser afetada, será a mesma uma das beneficiárias dos recursos da compensação ambiental, em consonância com o Plano Operativo Anual.

Art. 24. A compensação ambiental de que trata este Decreto não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza diversas das exigidas por este Decreto, bem como demais exigências legais e normativas.

Art. 25. O Plano Operativo Anual, de aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, do ano em Exercício e o Relatório de Execução do POA do ano anterior, deverão ser submetidos ao CONSEMA/PE no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 26. Da ciência das decisões da CTCA, que estabelecer o valor da Compensação Ambiental, caberá recurso em primeira e única instância ao CONSEMA/PE no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 27. Os casos omissos quanto à aplicação dos procedimentos relativos à compensação ambiental serão analisados pela CTCA.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E DESAFETAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Seção I

Da Criação de Unidade de Conservação

Art. 28. São consideradas áreas prioritárias, para fins de criação de unidades de conservação, aquelas que:

- I - contiverem ecossistemas pouco representados como unidades de conservação;
- II - contiverem ecossistemas em iminente risco de extinção ou degradação; e
- III - abriguem maior diversidade de espécies ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Serão, preferencialmente, escolhidas aquelas áreas consideradas prioritárias pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, pelo Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente ou inserida no Mapeamento das Reservas da Biosfera, bem como outros estudos e mapeamentos que classifiquem áreas importantes para a conservação da biodiversidade, da paisagem, dos recursos hídricos e dos processos ecológicos.

Art. 29. Os estudos para a criação das unidades de conservação devem estar baseados em dados técnicos e científicos disponíveis sobre a área onde se planeja criar a unidade de conservação.

Parágrafo único. Após o resultado dos estudos deverá ser elaborada uma proposta para a criação da unidade de conservação, que será apresentada em consulta pública.

Art. 30. Para a realização dos estudos poderá ser contratada empresa ou profissionais especializados, como também, solicitada a colaboração de outros órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, membros da comunidade científica e da população local.

Art. 31. Os estudos para criação de unidades de conservação deverão contemplar, de forma cumulativa, as seguintes informações:

- I - histórico do uso e ocupação do solo e problemas ambientais decorrentes;

- II - situação fundiária;
- III - características da população;
- IV - alternativas de desenvolvimento econômico sustentável;
- V - avaliação dos meios físico e biótico;
- VI - legislação federal, estadual e municipal e normas e diretrizes pertinentes;
- VII - proposta técnica com a delimitação da unidade de conservação e justificativa do grupo e categoria de manejo; e
- VIII - estimativa dos custos referentes a eventuais desapropriações necessárias.

§ 1º No curso da elaboração dos estudos, em especial o diagnóstico socioeconômico e ambiental, deverão ser realizadas oficinas participativas.

§ 2º Na ocasião da realização das oficinas participativas, deverão ser apresentados todos os mapas da área proposta para criação da unidade de conservação.

§ 3º Os mapas mencionados no § 2º deverão ser disponibilizados em formatos digitais (shapefile) e impressos (PDF, geoff, JPG ou outros), no sistema de coordenadas geográficas (Datum de referência) SIRGAS 2000, contendo as respectivas tabelas de atributos e metadados, conforme o padrão INDE estabelecido pelo sistema SIG da CPRH.

§ 4º Os mapas elaborados no diagnóstico ambiental, deverão conter, no mínimo, os seguintes temas:

- I - localização;
- II - altitude/declividade;
- III - pedológico;
- IV - recursos hídricos;
- V - climatológico;
- VI - geomorfológico/relevo;
- VII - geológico;
- VIII - uso e ocupação do solo;
- IX - cobertura vegetal; e
- X - outros, a depender das especificidades da unidade de conservação.

§ 5º O limite da unidade de conservação deverá ser georreferenciado, com base na utilização de cartas topográficas, nas bases institucionais, nas imagens de satélite georreferenciadas ou levantamento topográfico.

§ 6º O memorial descritivo do limite da unidade de conservação deverá apresentar a área, o perímetro, os municípios abrangidos, mapa de localização, sistema de referência e sistema de coordenadas.

Art. 32. Na proposta técnica apresentada para criação de unidades de conservação deverá conter, no mínimo:

- I - denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área da unidade e órgão gestor;
- II - população tradicional beneficiária, no caso de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista;
- III - população residente, quando couber;
- IV - mapa de localização da unidade com memorial descritivo do perímetro da área devidamente georreferenciado; e
- V - atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

Art. 33. Será realizada consulta pública com o objetivo de subsidiar a definição de limites mais apropriados, categoria de manejo e fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e às outras partes interessadas sobre a unidade de conservação a ser criada.

Parágrafo único. Na criação de Estação Ecológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural não é obrigatória a consulta pública, conforme o art. 27, § 4º, da Lei nº 13.787, de 2009.

Art. 34. A consulta pública tem caráter consultivo e não deliberativo, consistindo em reuniões públicas ou outras formas de oitiva, de forma a garantir a ampla participação da população local e demais partes interessadas, visando promover o diálogo entre o Poder Público e o cidadão.

Art. 35. A realização da consulta pública deve ser precedida das seguintes medidas, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis:

- I - publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, do aviso da consulta pública, com informações contendo a data, local e hora da sua realização;
- II - expedição de convite para os Poderes Executivo, Legislativo, bem como para os proprietários de terras, associações de moradores e de trabalhadores, entidades não governamentais, instituições públicas e privadas abrangidas pela proposta da unidade, acompanhados da justificativa e mapa da proposta;
- III - publicação na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da CPRH; e
- IV - divulgação do aviso de consulta pública em outros meios de comunicação que se entender essencial a publicização do ato.

Parágrafo único. O envio dos convites deverá ser realizado por meio físico, eletrônico ou chamada por edital publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 36. No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da unidade de conservação para a população residente no interior e no entorno da unidade de conservação proposta, conforme estabelece o art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.787, de 2009.

Art. 37. Quando os limites propostos para a criação da unidade de conservação compreender mais de um município, deverão ser realizadas consultas públicas em cada município abrangido, de forma individualizada.

Parágrafo único. A critério da CPRH, poderá ser realizada mais de uma consulta pública no mesmo município.

Art. 38. Deverá constar no processo de criação de unidade de conservação a documentação comprobatória da consulta pública, incluindo:

- I - cópia do aviso de consulta pública publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e dos convites expedidos, por meio das mídias digitais e páginas oficiais;
- II - memória da reunião pública, contendo o histórico do processo da consulta pública, relato das principais questões levantadas durante a realização da reunião e registro fotográfico da mesma;

III - a lista dos documentos apresentados durante a reunião pública;
IV - a transcrição da gravação de áudio da reunião, quando for o caso; e
V - indicativo dos custos referentes a eventuais desapropriações necessárias, com a indicação da origem dos recursos necessários para custear a despesa.

Art. 39. Eventuais considerações posteriores à consulta pública podem ser protocoladas na CPRH, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização da audiência pública.

Art. 40. A minuta do diploma legal da criação da unidade de conservação deverá:

- I - observar a padronização da estrutura e da formalidade dos textos jurídicos;
- II - apresentar a denominação, categoria de manejo, objetivos, limites, área da unidade e órgão gestor;
- III - identificar a população tradicional beneficiária, no caso de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista;
- IV - identificar a população residente, quando couber;
- V - apresentar mapa de localização da unidade com memorial descritivo do perímetro da área devidamente georeferenciado; e
- VI - identificar as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

Art. 41. O processo de criação da unidade de conservação, devidamente instruído, deverá ser encaminhado à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha para ser apresentado no Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e apreciação do colegiado, exceto nos casos de reconhecimento de Reserva Particular de Patrimônio Natural - RPPN.

Art. 42. A criação da unidade de conservação dar-se-á por decreto da **GOVERNADORA DO ESTADO**.

Parágrafo único. Após a publicação do decreto de que trata o caput, a CPRH deverá informar ao Ministério do Meio Ambiente para atualização do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

Seção II

Da Ampliação, Redução e Desafetação das Unidades de Conservação

Art. 43. A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem que haja perda de sua área original, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico da que criou a unidade, desde que obedecidos os seguintes instrumentos:

- I - estudos ambientais;
- II - oficinas participativas a serem realizadas na área proposta; e
- III - consulta pública;

Art. 44. A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só poderá ser feita mediante lei específica, devendo para tanto ser precedida de estudos ambientais, análise jurídica, oficinas participativas e consultas públicas que justifiquem tal procedimento.

Art. 45. As unidades de conservação não poderão ter seus limites reduzidos em razão de ocupações irregulares de sua área que ocorram em qualquer momento de sua existência.

Art. 46. A eventual redução dos limites de uma unidade de conservação deverá ser permitida quando esta for necessária para adequação ou criação de outras categorias mais restritivas dentro da unidade.

Seção III

Da Recategorização das Unidades de Conservação

Art. 47. A recategorização da unidade de conservação que implique em diminuição da proteção ambiental deverá seguir, no mínimo, o seguinte procedimento:

- I - estudos ambientais;
- II - oficinas;
- III - consultas públicas; e
- IV - lei específica.

Art. 48. A recategorização da unidade de conservação que não implique em redução da proteção ambiental, deverá seguir, no mínimo, o seguinte procedimento:

- I - estudos ambientais;
- II - oficinas;
- III - consultas públicas; e
- IV - instrumento normativo, no mínimo, do mesmo nível hierárquico que criou a unidade de conservação.

CAPÍTULO V

DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 49. O mosaico de unidades de conservação será reconhecido em portaria da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, a pedido do órgão gestor das unidades de conservação.

Art. 50. O mosaico deverá dispor de um Conselho Gestor, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§ 1º A composição do Conselho Gestor é estabelecida na portaria que institui o mosaico e deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Capítulo VII.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do Mosaico de Unidades de Conservação será escolhido dentre aqueles que presida uma das Unidades de Conservação que o compõem.

Art. 51. Compete ao Conselho Gestor do Mosaico de Unidades de Conservação:

- I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;
- II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:
 - a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 - 1. os usos na fronteira entre unidades;
 - 2. o acesso às unidades;

- 3. a fiscalização;
 - 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 - 5. a pesquisa científica; e
 - 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- b) a relação com a população residente na área do mosaico;
- III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e
- IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.
- Art. 52. Os corredores ecológicos, reconhecidos em decreto, integram os mosaicos para fins de sua gestão.
- Parágrafo único. Na ausência de mosaico, o corredor ecológico que interliga unidades de conservação terá o mesmo tratamento da sua zona de amortecimento.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE MANEJO

Art. 53. Plano de Manejo é documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Parágrafo único. O instrumento previsto no caput é elaborado pelo órgão gestor da unidade, no caso das públicas, e pelos proprietários, no caso das particulares, sendo aprovado:

I - em portaria do órgão executor, no caso de Reserva Biológica, Estação Ecológica, Parque Estadual, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Estadual, Reserva Estadual de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva de Floresta Urbana, Reservas Extrativistas e Reserva Particular do Patrimônio Natural; e

II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.

Art. 54. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.

Art. 55. Os órgãos executores do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 56. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 57. O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico do órgão executor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO

Art. 58. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 13.787, de 2009, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo gestor da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos 3 (três) níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa estadual, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, conforme previsão do art. 62, com representação no Conselho de Unidade de Conservação não pode se candidatar à gestão nos termos dispostos no Capítulo VIII.

§ 5º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 59. A reunião do Conselho da Unidade de Conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 60. Compete ao órgão executor:

I - convocar o Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias; e

II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Art. 61. Compete ao Conselho de Unidade de Conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

- III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO COMPARTILHADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Art. 62. As unidades de conservação podem ser geridas por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão gestor.

Art. 63. Poderá gerir unidade de conservação a OSCIP, que preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma; e
- III - outras condições exigidas no edital.

Art. 64. O edital para seleção da OSCIP, visando a gestão compartilhada, deve ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pela parceria e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Art. 65. A OSCIP parceira deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do órgão executor e do conselho da unidade.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 66. É passível de autorização a exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por produtos, subprodutos ou serviços inerentes à unidade de conservação:

- I - aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo; e
- II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei.

Art. 67. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.

Art. 68. O uso de imagens de unidade de conservação com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido pelo órgão executor em Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

Art. 69. No processo de autorização da exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços de unidade de conservação, quando a posse e o domínio sejam do Poder Público, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

Art. 70. A autorização para exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços de unidade de conservação, quando a posse e o domínio sejam do Poder Público, deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Art. 71. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação quando a posse e o domínio sejam do Poder Público.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental somente poderão ser modificados nos casos de alteração ou inclusão de unidade de conservação beneficiada ou alterações das ações destinadas quando observadas as seguintes condicionantes:

- I - observância das hipóteses dos usos dos recursos da compensação ambiental legalmente autorizados;
- II - justificativa técnica;
- III - interesse da Administração;
- IV - prévia oitiva do CONSEMA/PE, dos conselhos gestores e dos órgãos gestores das Unidades de Conservação envolvidas;
- V - prévia manifestação do empreendedor signatário do Termo de Compromisso; e
- VI - aprovação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ANA LUÍZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56.523, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 57.514.584,47 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 57.514.584,47 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP", no valor de R\$ 57.514.584,47 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024		EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		VALOR
		FUNTE	
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade:	06.181.0459.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		23.009.401,78
	4.4.90.00 - Investimentos	0713	23.009.401,78
Atividade:	06.181.0459.4733 - Ações de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS		11.700.238,34
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0713	11.700.238,34
Projeto:	06.181.0459.4223 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública		22.804.944,35
	4.4.90.00 - Investimentos	0713	22.804.944,35
TOTAL			57.514.584,47

DECRETO Nº 56.524, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 2.966.286,68 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 2.966.286,68 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União", no valor de R\$ 2.966.286,68 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de abril do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto: 06.122.0459.4747 - Gestão de Projetos dos Convênios da Secretaria de Defesa Social		2.966.286,68
4.4.90.00 - Investimentos		2.966.286,68
	TOTAL	2.966.286,68

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	EM R\$
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.122.0459.4746 - Gestão dos Convênios da Secretaria de Defesa Social		2.966.286,68
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		2.966.286,68
	TOTAL	2.966.286,68

ATOS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2833 - Exonerar o Coronel QOPM **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS**, matrícula nº 9300503, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CAA-2, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 23 de março de 2024.

Nº 2834 - Nomear o Tenente Coronel QOPM **JEFFERSON BENTO DA SILVA**, matrícula nº 9300481, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CAA-2, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 23 de março de 2024.

Nº 2835 - Dispensar o Coronel QOPM **MARCOS AURÉLIO RAMALHO DE SOUZA**, matrícula nº 9300384, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Tecnologia, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 23 de março de 2024.

Nº 2836 - Dispensar o Coronel QOPM **NORBERTO LIMA GARCEZ JUNIOR**, matrícula nº 9300570, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar de Pernambuco, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de abril de 2024.

Nº 2837 - Dispensar o Coronel QOPM **ALEXANDRE JOSE HENRIQUE DE LIMA**, matrícula nº 9402594, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Finanças, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2838 - Dispensar o Coronel QOPM **FRED JORGE PARENTE SARAIVA**, matrícula nº 9300333, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 5, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2839 - Dispensar o Coronel QOPM **ALESSANDRO SILVA DA MATTA RIBEIRO**, matrícula nº 9300350, da Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2840 - Dispensar o Coronel QOPM **GEOVANI AUGUSTO GOMES NASCIMENTO**, matrícula nº 9300694, da Função Gratificada de Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2841 - Dispensar o Coronel QOPM **ADRIANO NOVAES CABRAL**, matrícula nº 9300740, da Função Gratificada de Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2842 - Dispensar o Coronel QOM PM **SÉRGIO JOSÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 9800840, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão Médica Hospitalar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 05 de abril de 2024.

Nº 2843 - Dispensar o Coronel QOPM **JOSE CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 9300031, da Função Gratificada de Comandante da Academia de Polícia Militar de Paudalho, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2844 - Dispensar o Tenente Coronel QOPM **KLEBER NOBERTO DE AMORIM**, matrícula nº 9300635, da Função Gratificada de Coordenador de Ensino do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2845 - Dispensar o Tenente Coronel QOPM **LINALDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 9402373, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2846 - Dispensar o Tenente Coronel QOPM **ANDRE LUIZ PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 9402667, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar de Pernambuco, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de abril de 2024.

Nº 2847 - Dispensar o Tenente Coronel QOPM **GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE**, matrícula nº 9507191, da Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 23 de março de 2024.

Nº 2848 - Designar o Coronel QOPM **ADRIANO NOVAES CABRAL**, matrícula nº 9300740, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Finanças, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2849 - Designar o Tenente Coronel QOPM **GEORGE FRAGOSO DE ANDRADE**, matrícula nº 9507191, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Tecnologia, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 23 de março de 2024.

Nº 2850 - Designar o Tenente Coronel QOPM **ANDRE LUIZ PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 9402667, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Inativos e Pensionistas da PMPE, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de abril de 2024.

Nº 2851 - Designar o Coronel QOD PM **RIVELINO LOPES VALENÇA**, matrícula nº 9405143, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Odontológica, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2852 - Designar o Tenente Coronel QOM PM **SANDRELLI ARAUJO MELO**, matrícula nº 9800697, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão Médica Hospitalar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 05 de abril de 2024.

Nº 2853 - Designar o Coronel QOPM **JOSE CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 9300031, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Ensino, Instrução e Pesquisa, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2854 - Designar o Tenente Coronel QOPM **ARLEY TEIXEIRA CAVALCANTI DE BARROS**, matrícula nº 9600264, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Planejamento do Estado Maior Geral 6, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2855 - Designar o Tenente Coronel QOPM **KLEBER NOBERTO DE AMORIM**, matrícula nº 9300635, para exercer a Função Gratificada de Comandante da Academia de Polícia Militar de Paudalho, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2856 - Designar o Tenente Coronel QOPM **LINALDO TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 9402373, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Ensino do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2857 - Designar o Tenente Coronel QOPM **LUIS GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 9402047, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2858 - Designar o Tenente Coronel QOPM **FLAVIO JOSE ESPINOLA MOURA**, matrícula nº 9402357, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Nº 2859 - Designar o Tenente Coronel QOPM **ROLNEY FEITOSA DE SOUZA**, matrícula nº 9600019, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar de Pernambuco, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de abril de 2024.

Nº 2860 - Designar o Tenente Coronel QOPM **FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES**, matrícula nº 9507035, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Tecnologia, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 02 de abril de 2024.

Nº 2869 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 470/2024- SDS - GGAJE (48635794), de 03 de abril de 2024, o TEN CEL PM **FÁBIO ROBERTO RUFINO DA SILVA**, matrícula nº 950.253-5, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 2870 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 470/2024- SDS - GGAJE (48635794), de 03 de abril de 2024, o TEN CEL PM **MARCOS TÚLIO GONÇALVES MARTINS PACHECO**, matrícula nº 940.236-5, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 2871 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 470/2024- SDS - GGAJE (48635794), de 03 de abril de 2024, o TENENTE PM **JOÃO THIAGO AURELIANO PEDROSA SOARES**, matrícula nº 118.949-2, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 2872 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **FÁBIO JOSÉ DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 940056-7, com efeito retroativo a 06 de maio de 2024.

Nº 2873 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **MAURÍCIO SOARES LIMA**, matrícula nº 940047-8, com efeito retroativo a 06 de maio de 2024.

Nº 2874 - **PROMOVER** ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente BM **JOSÉ MARIA BRITO DE MACÊDO**, matrícula nº 940049-4, com efeito retroativo a 06 de maio de 2024.

Nº 2881- Autorizar o afastamento do Estado de **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, Secretário de Defesa Social, para participar da XC Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp e do 6º Simpósio Internacional de Segurança, na cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 09 de maio de 2024.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 077, de 26ABR2024).

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 61 DO DIA 25 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVEM:

I – Modificar, na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 84, de 10 de novembro de 2023, o subitem 14.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

14.3 O Exame de Aptidão Física será realizado em 2 (dois) dias consecutivos, sendo realizados no primeiro dia os testes de Flexão de Braços e Teste Estático na Barra Fixa; Shuttle Run e Natação, no segundo dia serão realizados os testes de Flexão de Abdômen; Salto Horizontal e Corrida de 2.400 metros, nesta ordem.

II – Modificar, na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 84, de 10 de novembro de 2023, as Tabelas 14.1 e 14.2, que passam a vigorar com as seguintes redações:

TABELA 14.1

MASCULINO		
1º DIA		
Ordem	Teste	Desempenho
1º	Barra fixa: flexão e extensão de braços (dinâmico)	Mínimo de 08 (oito) repetições

2º	ShuttleRun	Máximo de 11"40 (onze segundos e quarenta milissegundos)
3º	Natação 100 (cem) metros	Máximo de 1'50" (um minuto e cinquenta segundos)
2º DIA		
Ordem	Teste	Desempenho
1º	Flexão Abdominal (com auxílio de um avaliador)	Mínimo de 45 (quarenta e cinco) repetições em 1'00" (um minuto)
2º	Salto horizontal (partindo da posição estática)	Mínimo 1,70m (um metro e setenta centímetros)
3º	Corrida de 2.400 metros	Máximo de 12'36" (doze minutos e trinta e seis segundos)

TABELA 14.2

FEMININO

1º DIA		
Ordem	Teste	Desempenho
1º	Barra fixa: suspensão com braços em isometria (estático)	Mínimo de 22" (vinte e dois segundos)
2º	Shuttle Run	Máximo de 13"40 (treze segundos e quarenta milissegundos)
3º	Natação 100 (cem) metros	Máximo 2' (dois minutos)
2º DIA		
Ordem	Teste	Desempenho
1º	Flexão Abdominal (com auxílio de um avaliador)	Mínimo de 40 (quarenta) repetições em 1'00" (um minuto)
2º	Salto horizontal (partindo da posição estática)	Mínimo 1,30m (um metro e trinta centímetros)
3º	Corrida de 2.400 metros	Máximo de 14'49" (quatorze minutos e quarenta e nove milissegundos)

III – Observadas as disposições contidas nos itens anteriores, ficam mantidas as demais normas da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 84, de 10 de novembro de 2023.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração
Alessandro Carvalho Liberato de Matos
Secretário de Defesa Social

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 1.333-Exonerar, a pedido, os (as) servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art. 140, da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900009557.000014/2024-87	EDSON BEZERRA DE ARAÚJO	263381-7	ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA-	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	01/04/2024
3900000728.000232/2023-57	PHABLO SILVA CRUZ	387714-0	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	01/12/2023

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo o inteiro teor da Deliberação do Comitê de Acompanhamento de Consignações, para deferir o pleito da **SABEMI SEGURADORA SA**, formalizado por meio do Processo SEI nº 0001200144.002466/2019-58, no que concerne a concessão de código específico de desconto em folha de pagamento, conforme o Decreto nº 37.355, de 03 de novembro de 2011.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 113-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000286/2024-81 (47929210) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 014/2024, de 05/04/2024 (48970088), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-Comissário de Polícia Civil aposentado **PAULO JORGE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 151.400-8, ocorrida em 03/11/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido servidor: **EDILEUZA MUNIZ VILAR DE ALMEIDA**, **LETÍCIA MARIANA VILAR ALMEIDA** e **LUCAS GABRIEL VILAR ALMEIDA**, respectivamente viúva e filhos do ex-servidor.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **bem como no Parecer GAB/PGE nº 0017/2024, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (48458362), RESOLVE:**

Nº 114-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035695.000441/2021-48 (38803386), publicada no Boletim Interno da DIP nº 078, de 17/07/2023 (38842182), acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental em serviço**, do ex-militar **JOÃO SEVERINO SOBRINHO**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 18189-7, ocorrida em 22/09/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA SANDRA DA SILVA BATISTA**, viúva.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 077, de 26ABR2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2756 – Designar o Delegado de Polícia **Mário de Oliveira Melo Júnior**, matrícula nº 3864243, titular da Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição - Espinheiro, ambas da 2º DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Daniel Lira Pimentel**, matrícula nº 3864227, **no período de 02 a 31/05/2024**, conforme Despachos 5266 (49447918), da DIM, e 2317 (49452735), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000808.000044/2024-10.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2757 – Remover o Agente de Polícia **Wilton dos Santos Silva**, matrícula nº 1520695, da 12ª Delegacia Seccional de Polícia - Vitória de Santo Antão, da GCOI-1/DINTER-1, para a 3ª Delegacia Seccional de Polícia - Boa Viagem, da GCOM/DIM, considerando a “... necessidade de recompor o quadro de servidores desta Delegacia Seccional...”, conforme CI nº 69/2024 (48987218), da 3ª DESEC, e Despacho 2208 (49271680), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000809.000154/2024-71.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2758 – I - Designar o 1º Sargento RRPM **Reginaldo Miranda Barbosa**, matrícula nº 1259687/PS 20/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **ficando dispensado do exercício de Guarda Patrimonial**, permanecendo no PS 20/GMPE/SDS, **II - Determinar** o exercício da atribuição na Penitenciária Dr. Evaldo Gomes, Petrolina-PE, sob o controle e fiscalização do comando do 5º BPM. **III - Publiquem-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **01/05/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2759 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco.

Para: Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Nome: VIVIANE DE MELO

Graduação: CABO PM

Matrícula: 1128914

Prazo: De até 01 (um) ano, a contar de 22 de abril de 2024.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, a contar de 22 de abril de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Nº 2760 – Dispensar o Soldado PM Lucas **Diniz** Falcão, matrícula 1216422, do exercício de Secretário da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - 1ª CPDPM e da **Gratificação** da Atividade Correicional, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 22/04/2024.

Nº 2761 – Designar a Cabo PM **Viviane de Melo**, matrícula nº 1128914, para o exercício de Secretária da 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - 1ª CPDPM, **atribuindo-lhe** a Gratificação de Atividade Correicional, no nível estabelecido no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 22/04/2024.

Nº 2762 – Fazer retornar o Soldado PM Lucas **Diniz** Falcão, matrícula 1216422, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para a Polícia Militar de Pernambuco, com efeito a contar de 22/04/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2763 – Determinar que o Delegado de Polícia **Rodolfo Lima Cartaxo**, matrícula, nº 272564-9, **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente** para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da DIRESP, **no período de 31/03 a 15/04/2024**, conforme CI nº 400/2024 (48391425), da DIRESP, e Despacho 1755 (48559545), da SUBCP, constantes no SEI nº 3900000023.002243/2024-90.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2764 – LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

Registrar que comunicou o Gerente do Gabinete de Segurança da SDS, que apresentou-se no dia 09 de abril de 2024, por conclusão de 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, o 2º Sargento PM **Flávio Ozório dos Santos Gomes**, mat. 9902694, conforme **CI nº 081/2021- SDS - GAB SEG, Processo SEI 3900009146.000161/2023-16.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2765 – I – Dispensar ex-officio o 3º Sargento RRPM **Aldicésio Paulo de Souza**, matrícula nº 1113771/PS 16/GMPE/SDS, do exercício de **Guarda Estabelecimento Prisional** da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver sido julgado **incapaz** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **15/04/2024.**

Nº 2766 – I – Dispensar ex-officio o 3º Sargento RRPM **Eraldo de Lima Ávila**, matrícula nº 1232886/PS 15/GMPE/SDS, do exercício de **Guarda Estabelecimento Prisional** da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver sido julgado **inapto** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **15/04/2024.**

Nº 2767 – I – Dispensar ex-officio o 3º Sargento RRPM **Marcelo Vilela da Silva**, matrícula nº 1248944/PS 19/GMPE/SDS, do exercício de **Guarda Estabelecimento Prisional** da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver sido julgado **incapaz** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **15/04/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2768 – I - Designar o Subtenente RRPM **Josenildo Manoel de Lima**, matrícula nº 1268120/PS 18/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, **ficando dispensado** do exercício de Estabelecimento Prisional, sendo movimentado para o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 4278861/2019. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **01/05/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2769 – I – Designar os militares inativos abaixo indicados, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
SUBTEN RR BM	127051-6	LUIZ CARLOS DA SILVA
1º SGT RR PM	127052-4	JADIR VIEIRA LINS

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/05/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2770 – Dispensar o 2º Tenente QOC BM **Gabriel Jonatas Torres de Melo**, matrícula nº 723011-7, da função de Comandante da 3ª Seção do 1º Grupamento de Bombeiros - 3ª SB do 1º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/04/2024.**

Nº 2771 – Dispensar o 2º Tenente QOC BM **Lucas Barbosa Mayer**, matrícula nº 718139-6, da função de Comandante da 2ª Seção do 3º Grupamento de Bombeiros - 2ª SB do 3º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/04/2024.**

Nº 2772 – Dispensar o 2º Tenente QOC BM **Adeniyi Erinade Maciel**, matrícula nº 723021-4, da função de Comandante da 3ª Seção do 3º Grupamento de Bombeiros - 3ª SB do 3º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/04/2024.**

Nº 2773 – Dispensar o 2º Tenente QOC BM **Bernardo Sampaio Matos**, matrícula nº 722209-2, da função de Comandante da 3ª Seção do 4º Grupamento de Bombeiros - 3ª SB do 4º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 08/04/2024.**

Nº 2774 – Designar o 1º Tenente QOA BM **José Almeida Bispo**, matrícula nº 930436-3, para exercer a função de Comandante da 3ª Seção do 4º Grupamento de Bombeiros - 3ª SB do 4º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 08/04/2024.**

Nº 2775 – Designar o 2º Tenente QOC BM **Jhonattan Henrique da Silva**, matrícula nº 723023-0, para exercer a função de Comandante da 3ª Seção do 3º Grupamento de Bombeiros - 3ª SB do 3º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/04/2024.**

Nº 2776 – Designar o 2º Tenente QOC BM **Adeniyi Erinade Maciel**, matrícula nº 723021-4, da função de Comandante da 2ª Seção do 3º Grupamento de Bombeiros - 2ª SB do 3º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/04/2024.**

Nº 2777 – Designar a 2º Tenente QOC BM **Laís Leite Monteiro de Moraes**, matrícula nº 718061-6, para exercer a função de Comandante da 3ª Seção do 1º Grupamento de Bombeiros - 3ª SB do 1º GB, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/04/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2778 – Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 390000340.000412/2024-64, resolve:

1) Conceder em prorrogação, 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), **a contar de 16 de junho de 2024**, em favor da 3º Sargento BM **JOYCE ALICE MONTEIRO FRAGOSO**, matrícula nº 704142-0/ 6º GB/CBMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) A DGP do CBMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais da militar.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2779 – Dispensar, com efeito retroativo ao dia 01/02/2024, o Primeiro Sargento BM **Ângelo Rafael de Brito Lira**, matrícula nº 7073356, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, conforme contido no Ofício nº 64/2024 - SDS - SEPDEC/DAF, SEI 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2780 – Dispensar, com efeito retroativo ao dia 01/02/2024, o Terceiro Sargento BM **André José da Silva Júnior**, matrícula nº 7071736, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, conforme contido no Ofício nº 64/2024 - SDS - SEPDEC/DAF, SEI 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2781 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/02/2024, ao Terceiro Sargento BM **Gabriel Wanderley de Oliveira**, matrícula nº 7070314, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2782 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/02/2024, a Terceiro Sargento BM **Keyla Cristina Monteiro Lima**, matrícula nº 7100949, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2783 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/02/2024, ao Terceiro Sargento BM **Eduardo Jorge Carneiro da Silva Pontes**, matrícula nº 7103042, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2784 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023, ao Segundo Sargento PM **Jadson Batista do Nascimento**, matrícula nº 1045997, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2785 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023, ao Segundo Sargento PM **Daniel Quintino dos Santos**, matrícula nº 1046632, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2786 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023, ao Segundo Sargento PM **Edivan Correia de Oliveira Júnior**, matrícula nº 9902112, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2787 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023, ao Segundo Sargento PM **Emerson Francisco da Silva**, matrícula nº 9902872, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

Nº 2788 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023, ao Cabo PM **Carlos Vinícius Gomes de Melo**, matrícula nº 1157094, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009633.000003/2024-47.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2789 – I - Dispensar, a pedido, o **1º Sargento RRPM Claudemir Francisco dos santos, matrícula nº 1250612/TJPE/GMPE/SDS**, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria a partir do dia **20/04/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2790 – I - Dispensar, ex-offício, o **3º Sargento RRPM Adilson José da Cunha, matrícula nº 1037285/PS 11/GMPE/SDS**, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **26/04/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2791 – Designar o Delegado de Polícia **Breno Maia da Silveira Barros**, matrícula nº 272451-0, Adjunto da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, ambas do DRACCO/GCOE/DIRESP, **no período de 15/04 a 15/05/2024**, em razão da disponibilização temporária de sua titular, a Delegada de Polícia **Gabrielle Nishida Santos**, matrícula nº 386499-5, para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, conforme CI nº 70/2024 (49252605), do DRACCO, e Despacho 2206 (49269469), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000916.000549/2024-57.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2792 – Designar o Delegado de Polícia **Diogo Fajardo Povia**, matrícula nº 436697-2, titular da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 15 a 30/04/2024**, em razão da disponibilização temporária de seu titular, o Delegado de Polícia **Mamedes Xavier de Oliveira**, matrícula nº 386479-0, para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, em funcionamento emergencial com atribuições de PLANTÃO, com área de abrangência em todas as circunscrições da Área Integrada de Segurança 7 - AIS 07, **no período de 1 a 30 de abril 2024**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2142, de 27/03/2024, conforme CI nº 105 (49171228) da 8ª DESEC, e Despacho 2159 (49200614), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000814.000150/2024-14.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2793 – Remover o Agente de Polícia **Iguatemy Pedrosa Alves da Costa**, matrícula nº 119830-0, da Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI/GCOE, para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, ambas da DIRESP, considerando "...a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo, baseando-se na necessidade de inovação e intensificação das ações policiais concernentes às atividades de gestão nas áreas de atuação do DEPOMA...", conforme CI nº 458/2024, da DIRESP e, Despacho 2088 (49115251), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000023.002604/2024-06.

Nº 2794 – Remover a Agente de Polícia **Maria Cecília de Brito Sá Magalhães**, matrícula nº 399571-2, da Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI/GCOE, para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, ambas da DIRESP, considerando "...a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo, baseando-se na necessidade de inovação e intensificação das ações policiais concernentes às atividades de gestão nas áreas de atuação do DEPOMA...", conforme CI nº 458/2024, da DIRESP e, Despacho 2088 (49115251), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000023.002604/2024-06.

Nº 2795 – Remover o Agente de Polícia **Artenes da Silva Cabral Neto**, matrícula nº 350800-5, da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE, para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, ambas da DIRESP, Sem Prejuízo da Vinculação ao Território Escolhido pelo mesmo no Ato de sua Inscrição do Concurso Público, considerando "...a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo, baseando-se na necessidade de inovação e intensificação das ações policiais concernentes às atividades de gestão nas áreas de atuação do DEPOMA...", conforme CI nº 458/2024, da DIRESP e, Despacho 2088 (49115251), da SUBCP, contidos no SEI nº 390000023.002604/2024-06.

Nº 2796 – Remover o Comissário de Polícia **Adilson Feliciano da Silva**, matrícula nº 134900-7, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, para a 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a capacidade técnica e profissional, essencial para a harmonização e melhor desempenho do serviço público em questão...", conforme a CI nº 41/2024, da 9ª DESEC e, Despacho 2050 (49063075), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000815.000059/2024-99.

Nº 2797 – Remover a Agente de Polícia **Anna Caroline Ataíde Feitosa**, matrícula nº 350659-2, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, para a 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do concurso público, considerando "...a capacidade técnica e profissional, essencial para a harmonização e melhor desempenho do serviço público em questão...", conforme a CI nº 41/2024, da 9ª DESEC e, Despacho 2050 (49063075), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000815.000059/2024-99.

Nº 2798 – Remover a Agente de Polícia **Maria Roberta Luna Braga de Melo Araújo**, matrícula nº 319999-1, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, para a 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a capacidade técnica e profissional, essencial para a harmonização e melhor desempenho do serviço público em questão...", conforme CI nº 41/2024, da 9ª DESEC e, Despacho 2050 (49063075), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000815.000059/2024-99.

Nº 2799 – Remover a Agente de Polícia **Paula Renata da Silva Farias**, matrícula nº 273045-6, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, para a 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a capacidade técnica e profissional, essencial para a harmonização e melhor desempenho do serviço público em questão...", conforme CI nº 41/2024, da 9ª DESEC e, Despacho 2050 (49063075), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000815.000059/2024-99.

Nº 2800 – Remover o Agente de Polícia **Iraquitán Miguel da Silva**, matrícula nº 143082-3, da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, para a 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a capacidade técnica e profissional, essencial para a harmonização e melhor desempenho do serviço público em questão...", conforme a CI nº 41/2024, da 9ª DESEC e, Despacho 2050 (49063075), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000815.000059/2024-99.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2801 – Remover o Agente de Polícia **Eliandro Anselmo da Silva**, matrícula nº 319875-8, da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição - Afogados, da 4ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do concurso público, considerando "...a continuidade do trabalho já desenvolvido com excelência, mas também para enfrentar os desafios inerentes à nova lotação, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar da comunidade local...", conforme CI nº 69/2024, da 7ª CIRC., e Despacho 2106 (49132268), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000841.000230/2024-42.

Nº 2802 – Remover o Agente de Polícia **John Cleison Barbosa do Nascimento**, matrícula nº 399909-2, da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição - Afogados, da 4ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a continuidade do trabalho já desenvolvido com excelência, mas também para enfrentar os desafios inerentes à nova lotação, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar da comunidade local...", conforme CI nº 69/2024, da 7ª CIRC., e Despacho 2106 (49132268), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000841.000230/2024-42.

Nº 2803 – Remover a Comissária de Polícia **Eliides Maria da Silva**, matrícula nº 272776-5, da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição – Várzea, da 4ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição – Boa Viagem, da 3ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando o "...interesse da servidora, bem como, a necessidade de efetivo para serviço nesta Delegacia de Polícia...", conforme CI nº 62/2024, da DP 7ª CIRC., CI nº 70/2024, da DIRH, e Despacho 2083 (49101627), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000841.000204/2024-14.

Nº 2804 – Remover a Agente de Polícia **Monaliza Tavares de Lemos**, matrícula nº 387318-8, da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, para o Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, ambos da GCOE/DIRESP, considerando "...que a remoção solicitada visa o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo...", conforme CI nº 466/2024, da DIRESP, e Despacho 2095 (49120141), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000023.002654/2024-85.

Nº 2805 – Remover o Agente de Polícia **Rodrigo Ramos da Rocha Leão**, matrícula nº 399900-9, da Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, da DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, considerando a "... a necessidade de promover uma distribuição mais equânime do efetivo das unidades policiais ou de recompô-lo visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade...", conforme CI nº 67/2024, da DP 7ª CIRC., e Despacho 2163 (49207969), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000841.000220/2024-15.

Nº 2806 – Remover o Agente de Polícia **Evandro Marques de Araújo**, matrícula nº 399697-2, da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição - Várzea, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, para a Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Cargas, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, conforme CI nº 56/2024, da DPRFC, e Despacho 2172 (49216672), da SUBCP, contidos SEI nº 3900000784.000076/2024-31.

Nº 2807 – Remover o Agente de Polícia **Bruno Sobreira Honório de Melo**, matrícula nº 208432-5, da Unidade de Operações Especiais, do CORE, para a Unidade de Transportes e Oficina, da DIAG/SUBCP, ambas do GABPCPE, conforme Despacho 1996 (48957849), da SUBCP (SEI nº 3900000622.000139/2024-10), observando o disposto na **Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 192/2024**, de 06/02/2024, que suspende provisoriamente, até ulterior deliberação, o Porte de Arma de Fogo, e a **Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 193/2024**, de 06/02/2024, a qual determina a Readaptação de Função em Caráter Definitivo, a partir de 15/01/2024, devendo exercer atividades exclusivamente administrativas, em conformidade com a sua capacidade física e intelectual.

Nº 2808 – Remover o Agente de Polícia **Fihander da Silva**, matrícula nº 321354-4, da 1ª Equipe da Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição – Fernando de Noronha, para a 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Olinda, do DPMUL, ambas da GCOE/DIRESP, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do Concurso Público para o cargo que ocupa, considerando "... as mudanças que estão sendo implementadas no efetivo da Delegacia de Polícia, a fim de lotar servidores que possuam perfil pra laborar com a temática de violência doméstica e familiar contra a mulher...", conforme CI nº 32/2024, da 15ª DEAM, concordância do servidor (46884808) e, Despacho 2177 (49217144), da SUBCP, contidos no SEI Nº 3900001301.000089/2024-58.

Nº 2809 – Remover a Escrivã de Polícia **Nathalie Rocha Motta**, matrícula nº 386776-5, da 22ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Garanhuns, da DHA, para a Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, observado o disposto na **Portaria SEGP nº 631, de 28/02/2024**, a qual concede Horário Especial de Trabalho à referida servidora, considerando "...a complexidade e a alta demanda (...) na cidade de Garanhuns...", conforme CI nº 111/2024, da 18ª DESEC, Despacho 2211 (49272513), SUBCP, contidos SEI Nº 3900000911.000684/2024-42.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 2810 – Remover a Agente de Polícia **Carolina Alves Tomé dos Santos Reis**, matrícula nº 350776-9, da Central de Plantões da Capital, para a Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição - Joana Bezerra, da GCOM, ambas da DIM, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido, considerando "... a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos entre as Delegacias subordinadas desta Diretoria", conforme CI nº 167/2024 (48095542), da CEPLANC, Despachos 4813 (48187625), da DIM, e 1561 (48225392), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000669.000169/2024-81, observado o disposto na Portaria GAB/PCPE (DIRH) nº 2341, de 17/11/2021, a qual suspende provisoriamente, até ulterior deliberação, o seu Porte de Arma de Fogo.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2811 – Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 2644, de 19/04/2024, referente à Delegada de Polícia **Natasha Dolci**, matrícula nº 3865037, Adjunta da Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição - Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM, para responder pelo expediente da referida Delegacia, conforme Despacho 5700 (49441020), da DIM (SEI nº 3900000808.000044/2024-10).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 2812 – I - Designar o Subtenente RRP **Roberto Leal de Carvalho Filho**, matrícula nº 1267825/PS 16/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional**, sendo movimentado para o PS 09/GMPE/SDS. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **01/05/2024**.

Nº 2813 – I - Excluir, ex-officio, o 3º Sargento RRP Assemir Matias da Silva, matrícula 1166301/PS 17/GMPE/SDS-PE, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE, considerando o falecimento do servidor. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia **11/04/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, resolve:

Nº 2814 – I - Dispensar, a pedido, o 1º Sargento RRP **Manoel Barbosa dos Santos**, matrícula nº 1235664/PS 19/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria a partir do dia **19/04/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e conforme contido no processo SEI 3900000676.000310/2024-57, **resolve**:

Nº 2815 – Determinar o exercício do Assistente Técnico em Gestão Universitária **Josafá Joaquim Gomes**, matrícula nº 3571-8/UPE, na Polícia Civil de Pernambuco, a contar de 23/04/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2816 – Dispensar o Delegado de Polícia **James Karlos Afondo Queiroz**, matrícula nº 386551-7, do exercício cumulativo da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, designado através da Portaria SDS nº 2027, de 22/03/2024, **a contar desta data**, conforme CI nº 29/2024 (49061579), da DIVFUNG (SEI nº 3900000601.000030/2024-12).

Nº 2817 – Designar o Delegado de Polícia **Guilherme Tell de Alcântara Kerth**, matrícula nº 386404-9, titular da Delegacia de Polícia da 27ª Circunscrição – Abreu e Lima, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição – Cruz de Rebouças, ambas da 8ª DESEC/GGCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a licença médica do seu titular, o Delegado de Polícia **Alberes Félix de Sousa**, matrícula nº 48719-8, **no período de 22/03 a 20/05/2024**, conforme CI nº 102/2024 (49088198), da 8ª DESEC, e Despacho 2079 (49098993), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000814.000147/2024-09.

Nº 2818 – Dispensar o Delegado de Polícia **Lamartine Salvador Fontes Filho**, matrícula nº 272517-7, do exercício cumulativo da Delegacia de Polícia da 206ª Circunscrição – Santa Filomena, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 27/03/2024**, designado através da Portaria SDS nº 558, de 03/02/2021, conforme CI nº 94/2024 (48916398), da 24ª DESEC, e Despacho 2022 (48916398), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000825.000155/2024-18.

Nº 2819 – Designar o Delegado de Polícia **Bruno Paixão Fernandes**, matrícula nº 445659-9, titular da Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição – Ouricuri, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 206ª Circunscrição – Santa Filomena, ambas da 24ª DESEC/GGCOI-2/DINTR-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **a contar de 27/03/2024, até ulterior deliberação**, conforme CI nº 94/2024 (48916398), da 24ª DESEC, e despacho 2022 (48916398), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000825.000155/2024-18.

Nº 2820 – Designar a Delegada de Polícia **Julieta Pillar Japiassu**, matrícula nº 272488-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, pelo exercício na Unidade de Controle Interno, da SUBCP/GABPCPE, **no período de 21/03 a 19/05/2024**, em razão da licença médica e férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Adalberto de Freitas e Silva Junior**, matrícula nº 149239-0, conforme CI nº 24/2024 (47903916), da UCI, e Despacho 1384 (48010410), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000558.000020/2024-50.

Nº 2821 – Designar o Delegado de Polícia **Edmilson Batista Ferreira Júnior**, matrícula nº 296045-1, para responder pelo expediente da Unidade de Contratos e Convênios, da DIAG/SUBCP/GABPCPE, **no período de 05/04 a 03/06/2024**, em razão e licença médica de seu titular, o Delegado de Polícia **Hálysson Moji Gomes Ferreira Pontes**, matrícula nº 296054-0, conforme Despachos 2668 (48790036), da DIAG, e 1892 (48799051), da SUBCP, contidos no SEI nº 390000012.000387/2024-31.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2822 – Designar a Delegada de Polícia **Vanessa Bastos Ferreira Gomes**, matrícula nº 386554-1, titular da 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, para responder cumulativamente pelo expediente da 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, ambas do DENARC/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 21/05 a 04/06/2024**, em razão da primeira parcela de férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Rodrigo Carneiro Bello Cavalcanti**, matrícula nº 436716-2, conforme CI nº 65/2024 (49225629), do DENARC, e Despacho 2210 (49272293), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000675.000076/2024-78.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2823 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/05/2024, ao Terceiro Sargento PM **Diocy Severino da Silva**, matrícula nº 1042238, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício na Coordenação Executiva da Operação Lei Seca da SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009142.000167/2024-04.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 2824 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, os servidores abaixo de acordo com a **CI nº 49502446 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
Delegado de Polícia Monteiro/PCPE	865169	19/04/2024
Agente de Polícia Sobreira/PCPE	215624	19/04/2024
Agente de Polícia Vasconcelos/PCPE	872343	19/04/2024
Agente de Polícia Júnior/PCPE	872670	19/04/2024
Delegado de Polícia Abluquerque/PCPE	864413	15/04/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2825 – Objeto: Interrupção de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 67 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral do Corpo Bombeiro Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900000005.001254/2024-71**, **resolve**:

1) Interromper a contar de 03 de maio de 2024, a Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP) da Cabo BM **Tatiana Veruska Ribeiro Machado**, matrícula nº 7102690/DIP/CBMPE, de acordo com o Artigo 67 da Lei nº 6.783/74, com redação

que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15, que lhe foi concedida pela Portaria nº 423, publicada no BGSDS nº 014, DE 20/01/2024.

2) A DGP do CBMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais da bombeira militar.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2826 – I - Dispensar, ex-offício, o 3º Sargento RRPM Roberto Luiz Costa dos Santos, matrícula nº 1057480/PS 10/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/05/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2827 – I - Dispensar, a pedido, o 1º Sargento RRPM Marcos Antônio Vieira D'Emery, matrícula nº 1245325/PS 22/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria a partir do dia **19/04/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 2828 – I – Dispensar, ex-officio, o 3º Sargento RRPM José de França Freitas Filho, matrícula nº 1142194/TJPE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, de acordo com alínea "c", Inc. II do Art. 7º da Lei nº 17.713/2022. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/05/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL:

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

Nº 2829 – Dispensar o Cel PM Adriano Novaes Cabral, matrícula 9300740, do exercício de **Membro** da 1ª Comissão Permanente de Disciplina PMPE - Conselho de Justificação (1ª CPDPM-CJ), com efeito retroativo, a 18 de abril de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e conforme contido no processo SEI 3900000055.000916/2024-08, **resolve:**

Nº 2830 – Determinar o exercício do Gestor Governamental Romero de Brito Barbosa, matrícula nº 3249107/SAD, na Gerência Geral de Logística-SEGI/SDS.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 034, DE 22/02/2024

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 1247 – Designar o Delegado de Polícia **Breno Varejão de Azevedo**, matrícula nº 272555-0, Adjunto na 1ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, ambas do DRACCO/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe Gratificação por Encargo Policial Civil 2, símbolo GEPC-2, **no período de 01/02/2024 a 30/01/2025**, em razão da vacância de titularidade, suspendendo os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 1246 de 22/02/2024, pelo mesmo período, conforme Despacho 798 (49397612), do DRACCO, contido no SEI nº 3900000916.000137/2024-17.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 057, DE 27/03/2024

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2187 – Determinar que o Delegado de Polícia **Marcos de Castro Guimarães Júnior**, matrícula nº 386512-6, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, **no período de 15 a 31/03/2024**, conforme CI nº 351/2024 (47848063), da DIRESP, e Despacho 1348 (47961323), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000023.001917/2024-39.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 072, DE 19/04/2024

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2659 – Designar o Delegado de Polícia **Paulo Eduardo Bicalho Carvalho**, matrícula nº 386464-2, titular da 8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Garanhuns, do DPMUL/GCOE, ambas da DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 29 a 30/04/2024**, em razão da vacância, conforme CI nº 155/2024 (48987655), do DPMUL, Despachos 2674 (49007907), da DIRESP, e 2025 (49013922), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000800.000102/2024-85.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA BGSDS Nº 054, DE 22/03/2024.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º do Decreto nº 44.146/2017, e modificações; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia; **CONSIDERANDO** especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados; **CONSIDERANDO** as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo; **resolve**:

Nº 1995 – I – Desligar o Comissário de Polícia Veterano **Ednaldo Bezerra de Souza**, matrícula nº 3848850, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis aposentados, haja vista o mesmo ter solicitado seu desligamento, conforme requerimento do Servidor, de 13/03/2024, (SEI nº 3900000622.000555/2024-18), **dispensando-o do exercício de suas funções na 15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Ipojuca, da DHMN/DIRESP**, determinado na Portaria GAB-PCPE (DIRH) nº 297, de 27/02/2024, a contar de 13/03/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

.....

ERRATA

Na Portaria SDS nº 2392, de 06/04/2024, referente ao Escrivão de Polícia **Ricardo Pinto Ferreira**, matrícula nº 180039-6, **Onde se lê:** "...Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3 ...", **Leia-se:** "... Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3...".

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS nº 2077, de 23/03/2024, referente ao Comissário de Polícia **Everton Edvaldo da Silva**, matrícula nº 272785-4, **Onde se lê:** "... matrícula nº 221568-3 ...", **Leia-se:** "... matrícula nº 272785-4...".

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria/SDS nº 2566, publicada no BGSDS nº 072, de 19/04/2024, referente ao remanejamento do 3º Sargento RRPM **José Laercio de Assis**, **Onde se lê:** "...matrícula 1230144....", **Leia-se:** "... matrícula 1230174."

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

.....

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900001150.000014/2024-48 – NAELSON GONÇALVES DE MELO FILHO, matrícula nº 179697-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 603/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 14/03/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.000621/2024-41 – GRAZIELA DE MORAES LINS, matrícula nº 273600-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 613/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 15/09/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 002/2024 – SDS - GGPOC

Dispõe sobre normas para procedimentos de coleta, armazenamento e envio de amostras biológicas ante - mortem e post - mortem

O Gerente Geral de Polícia Científica, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas para procedimentos de coleta, armazenamento e envio de amostras biológicas ante - mortem e post - mortem dos órgãos de perícia médico legal de Pernambuco - Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha(IMLAPC) e Unidades Regionais

de Polícia Científica - destinados aos exames periciais realizados no Laboratório de Toxicologia do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico, **RESOLVE:**

Art.1º Determinar que seja cumprida a Instrução Normativa nº 001/2024 que disciplina os procedimentos de coleta, armazenamento e envio de amostras biológicas ante-mortem e post-mortem dos órgãos de perícia médico legal de Pernambuco - Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha(IMLAPC) e Unidades Regionais de Polícia Científica - destinados aos exames periciais realizados no Laboratório de Toxicologia do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico;

Art.2º Revogam-se as disposições da Portaria nº 03/2019 - SDS - GGPOC;

Art.3º Esta portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Fernando Henrique Leal Benevides
Gerência Geral de Polícia Científica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – SDS - GGPOC

Atualiza as normas para procedimentos de coleta, manuseio, acondicionamento e envio de amostras biológicas destinadas aos exames periciais efetuados pelo Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico

O Gerente Geral de Polícia Científica, no uso de suas atribuições previstas, e considerando:

- a necessidade de atualizar as normas de padronização do recebimento de material biológico humano em função da adequação dos procedimentos analíticos aos preconizados nacional e internacionalmente;

- a imprescindibilidade da adequada coleta e preservação das amostras para que não ocorra prejuízo das perícias toxicológicas;

- que a manutenção da cadeia de custódia das amostras é imprescindível para a garantia da confiabilidade dos resultados das perícias toxicológicas; Resolve:

Atualizar as normas para procedimentos de coleta, armazenamento e envio de amostras biológicas humanas de todas as unidades do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco destinadas aos exames periciais realizados no Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Prof. Armando Samico.

Art. 1º. Poderão solicitar exames periciais toxicológicos de que trata a presente Portaria:

I - Autoridade policial ou judiciária, via ofício;

II - Peritos médico-legistas (no exercício de suas funções) via Requisição de Perícia Toxicológica (ANEXO 1).

Art. 2º. As matrizes biológicas que podem ser destinadas à pesquisa de substâncias tóxicas (praguicidas, fármacos e drogas lícitas e ilícitas) em casos **post-mortem**:

CASOS	MATRIZES BIOLÓGICAS
Acidente de trânsito	Sangue
	Humor vítreo
Intoxicação exógena	Sangue
	Humor vítreo
	Urina
	Estômago fechado
Causa <i>mortis</i> bem estabelecida (ex.: politraumatismo, ferimentos por arma de fogo ou arma branca, choque elétrico, afogamento ou asfixia mecânica)	Sangue
	Humor vítreo
	Urina
Causa indeterminada	Sangue
	Humor vítreo
	Urina
	Estômago fechado
Exumação	Humor vítreo
	Fígado
	Estômago fechado

Art. 3º. As matrizes biológicas destinadas à pesquisa de substâncias tóxicas (praguicidas, fármacos e drogas lícitas e ilícitas) em casos **ante-mortem**:

CASOS	MATRIZES BIOLÓGICAS
Acidente de trânsito / Abordagem no trânsito	Sangue (Etanol)
	Urina (Outras substâncias)
Drogas facilitadoras de crimes Suspeita de intoxicação exógena Uso de drogas lícitas e ilícitas	Sangue
	Urina

Art. 4º. Os procedimentos para coleta e armazenamento das matrizes biológicas destinadas à perícia toxicológica estão dispostos a seguir e resumidamente no ANEXO 2:

§ 1º As amostras devem ser coletadas com materiais limpos, livres de contaminantes e, quando possível, descartáveis.

§ 2º Utilizar produtos que sejam isentos de etanol em sua constituição para limpeza dos instrumentos de necropsia.

I – Sangue

Objetivo: Exame pericial de quantificação de álcool etílico *ante mortem* e *post mortem*, exame pericial para identificação de solventes orgânicos voláteis *ante mortem* e *post mortem* (ex. “loló” e “lança perfume”) e exame pericial de pesquisa de outras drogas, fármacos e praguicidas *ante mortem* e *post mortem*.

Coleta:

-Ante mortem:

Deverá ser realizada punção venosa utilizando seringa e agulha descartáveis.

A coleta deve ser realizada o mais brevemente possível devido à rápida biotransformação do álcool etílico e outros solventes orgânicos voláteis.

Realizar assepsia do local de coleta com material isento de etanol em sua constituição (p.ex.: antissépticos à base de iodo, clorexidina).

-Post mortem:

Para análise **quantitativa**, deverá ser realizada obrigatoriamente **punção de veia profunda** (femoral ou subclávia), com as cavidades abdominal e torácica ainda fechadas, utilizando seringa e agulha descartáveis. Sabe-se, porém, que esta coleta nem sempre é possível, pela ação das válvulas venosas que dificultam o refluxo de sangue ou pelo colapso da veia nos casos em que houver hemorragias. Na impossibilidade desta, a coleta de sangue poderá ocorrer por punção interna da veia femoral no início da autópsia, logo após a abertura da cavidade abdominal.

Para análise **qualitativa**, poderá, alternativamente, ser coletado sangue do ventrículo direito.

É totalmente **contraindicada** a coleta de sangue de derrames cavitários ou a abertura da cavidade cardíaca seguido de **coleta de sangue direto da cavidade torácica** com instrumentos ou com “conchas”, devido à possibilidade de contaminação com outros fluidos orgânicos.

O sítio de punção deverá ser informado na Requisição de Perícia Toxicológica e constará no laudo pericial uma vez que tal informação repercute na interpretação dos resultados.

§ 3º A determinação quantitativa de etanol em **sangue** é um exame toxicológico previsto no art. 306º do Código Brasileiro de Trânsito (*conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência*) e **obrigatório** para as vítimas fatais de acidentes de trânsito, segundo o art. 11º da Resolução Nº 432 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), publicada em 23 de janeiro de 2013.

§ 4º Caso a coleta de sangue não seja possível (corpos em avançado estado de decomposição, politraumatizados ou carbonizados), coletar humor vítreo e justificar na Requisição de Perícia Toxicológica.

§ 5º Considerando que o Código Brasileiro de Trânsito, estabelece diferentes penalidades para o infrator, a depender da concentração de Etanol no **sangue**, esta é a matriz biológica recomendada para a coleta nos casos *ante mortem*.

Armazenamento:

Transferir a amostra de sangue para dois tubos plásticos a vácuo (4mL/tubo) contendo o conservante fluoreto de sódio e o anticoagulante EDTA (tampa cinza). Homogeneizar a amostra, agitando-a suavemente por oito vezes.

Para ambas as situações (*ante mortem* ou *post mortem*), o volume de sangue coletado deverá preencher, pelo menos, 75% da capacidade do tubo utilizado (aproximadamente 3 mL de sangue), a fim de evitar perdas do analito por evaporação. Contudo, atentar para a marcação de volume na lateral do tubo, que não deve ser ultrapassada.

II – Humor vítreo

Objetivo: Exame pericial de pesquisa quantitativa de álcool etílico *post mortem* e exame pericial de pesquisa de drogas, fármacos e praguicidas *post mortem*, principalmente em cadáveres em estado avançado de decomposição, politraumatizados, carbonizados ou casos de exumação.

Coleta: será realizada nos dois olhos por punção utilizando-se seringas e agulhas descartáveis. A agulha deverá ser introduzida através do canto externo de cada olho, até sua ponta ficar posicionada no centro do globo ocular. O humor vítreo deverá ser aspirado através de sucção suave, pois coletas com sistema a vácuo e sucção pesada podem contaminar a amostra com fragmentos de retina e outros tecidos. É possível coletar 2-3 mL de fluido de cada olho em um adulto. Recomenda-se que, uma vez que a amostra de humor vítreo seja removida do olho, uma quantidade equivalente de soro fisiológico ou água deve ser injetada, a fim de reproduzir sua integridade estética.

Armazenamento: Transferir toda a quantidade disponível de humor vítreo em tubo contendo o conservante fluoreto de sódio e o anticoagulante EDTA (tampa cinza). Atentar para a marcação de volume na lateral do tubo. Homogeneizar a amostra, agitando-a suavemente por oito vezes.

III – Urina

Objetivo: Exame pericial para pesquisa de drogas, fármacos e praguicidas *ante mortem* e *post mortem*.

Coleta:

-Ante mortem: A amostra é coletada normalmente pelo periciando. Atentar para a possibilidade de adulteração da amostra pelo mesmo.

-Post mortem: deverá ser realizada por secção ou punção da bexiga, utilizando-se seringas e agulhas descartáveis.

Armazenamento: Deverá ser coletada pelo menos 20 mL de amostra e acondicionada em frasco coletor universal sem conservante.

§ 8º Somente na impossibilidade de coletar sangue para dosagem alcoólica, a urina poderá ser utilizada para a identificação de álcool etílico. Neste caso, o resultado da análise será unicamente qualitativo.

IV – Estômago

Objetivo: Exame pericial de pesquisa de drogas, fármacos e pesticidas *post mortem*.

Coleta: Deverão ser feitas duas ligaduras, uma em cada extremidade do estômago, antes de o mesmo ser removido. O conteúdo estomacal é uma mistura heterogênea e não pode ser particionado durante a coleta. Na impossibilidade de enviar o estômago fechado, enviar todo o conteúdo gástrico em recipiente adequado e justificar o ocorrido na Requisição de Perícia Toxicológica.

Armazenamento: O estômago deverá ser acondicionado em frasco coletor universal sem conservante de 1 L.

V – Fígado

Objetivo: Exame pericial de pesquisa de drogas, fármacos e praguicidas *post mortem*.

Coleta: Deverá ser feita a secção do fígado, preferencialmente, o interior do lóbulo direito, utilizando-se bisturi e/ou tesoura cirúrgica.

Armazenamento: Cerca de 50 g de fígado deverá ser armazenado em frasco coletor universal sem conservante de 100 mL.

Art. 5º. O envio de quantidade e qualidade inferior aos mínimos recomendados nessa Portaria poderá inviabilizar a realização das perícias, ficando à discricionariedade do Perito Oficial procedê-los.

Art. 6º. Os recipientes em que as amostras estão acondicionadas deverão ser acompanhados de etiquetas com, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome da vítima (sempre que confirmada sua identidade);

II – Material coletado;

III – Número de registro do exame tanatoscópico (TANA) ou traumatológico (TRAUMA);

IV- Número de cadastro no GDL;

V – Número de Identificação do Cadáver (NIC);

VI – Unidade onde foi feita a coleta (ex.: IML-Recife, IML-URPOC Caruaru, etc.)

VI – Data da coleta.

Art. 7º. Em caso de rotulagem manual, esta deve ser feita em etiqueta adesiva com letra legível e sobre ela colocada fita adesiva transparente de forma a não borrar as informações descritas.

Art. 8º. Cada amostra de matriz biológica deverá ser acondicionada em seu respectivo recipiente, não sendo permitido o armazenamento de mais de um tipo de matriz no mesmo frasco coletor ou uma mesma etiqueta para mais de um recipiente.

Art. 9º. Os tubos e frascos coletores contendo matrizes biológicas deverão ser lacrados imediatamente após a coleta das mesmas.

Art. 10º. Os recipientes contendo amostras de um mesmo caso deverão ser acondicionados em uma única embalagem lacrada e devidamente identificada, de tamanho compatível e que impeçam extravasamento.

Art. 11º. As amostras coletadas deverão ser imediatamente armazenadas a -20°C até o seu envio para o Laboratório de Toxicologia Forense.

Art. 12º. O médico legista após realizar ou supervisionar a coleta das amostras biológicas necessárias deve requerer, mediante Requisição de Perícia Toxicológica (ANEXO 1), a realização do exame toxicológico.

Art. 13º. A Requisição de Perícia Toxicológica deverá ser preenchida com letra **legível** ou impressa, assinada e carimbada pelo médico legista responsável.

Art. 14º. De acordo com o Protocolo de Femicídio de Pernambuco e o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, em caso de femicídio, deverá ser solicitada perícia toxicológica, a fim de evidenciar a presença de substâncias químicas que poderiam reduzir a capacidade de defesa da vítima.

Art. 15º. De acordo com o *Guidelines for the Forensic analysis of drugs facilitating sexual assault and other criminal acts* da Organização das Nações Unidas, para os casos de crimes facilitados por drogas (CFD) (golpe "boa noite Cinderela"), recomenda-se que o médico legista informe:

- As substâncias voluntariamente ingeridas pela vítima (estimativa da quantidade de bebida alcoólica consumida no período que antecedeu a suposta agressão, qualquer droga recreativa ingerida, bem como medicamentos prescritos ou de venda livre que possam ter sido utilizados recentemente ou administrados em atendimento médico-hospitalar;
- Os sintomas relatados pela vítima durante o efeito das substâncias ingeridas e sintomas relatados durante a perícia médico-legal, caso ainda existam;
- A data e a hora estimada em que ocorreu o crime;
- A data e a hora da coleta das amostras para que seja possível avaliar a janela de detecção das substâncias supostamente administradas.

§1º. A urina e o sangue são as amostras de escolha para uma investigação toxicológica de CFDs suspeitos. A urina deve ser coletada em até 120 horas (5 dias) após a suposta agressão e o sangue, dentro das primeiras 48 horas.

Art.16º. Tendo em vista a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, toda pessoa possui, como Garantia Judicial, o direito de não depor contra si mesma, inclusive na produção de provas que a incrimine. Ademais, a coleta de algumas matrizes biológicas *ante mortem* pode ser considerada invasiva. Assim, faz-se obrigatória a autorização livre e esclarecida do periciando quanto ao procedimento de coleta e a realização de exames periciais. Tal autorização pode ser chamada de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE para exame pericial de natureza criminal.

§ 1º Tal prática é obrigatória e precede a coleta de vestígios e, conseqüentemente, a realização de exames periciais. O TCLE deverá ser preenchido pelo responsável pela coleta e será assinado pelo periciando ou por seu responsável legal, baseado no modelo contido no ANEXO 4.

§ 2º Em caso de recusa em consentir, o responsável pelo preenchimento consignará a recusa no próprio TCLE, solicitando ao periciando/responsável que a assine. Como alternativa, o responsável pelo preenchimento consignará a recusa no TCLE, solicitando que uma testemunha o assine.

§ 3º Quando se tratar de vítima de intoxicação dolosa (crime contra a vida) não há previsão da obrigatoriedade do termo supracitado, por ser a investigação policial de natureza pública e incondicionada, ficando a critério do órgão pericial a necessidade da autorização.

Art. 17º As amostras biológicas encaminhadas deverão estar previamente cadastradas no sistema de Gerenciamento de Laudos (GDL). Neste cadastro, devem ser anexadas:

- a) Requisição de Perícia Toxicológica devidamente preenchida e assinada;
- b) Boletim de Identificação do Cadáver (BIC) (casos *post mortem*);
- c) Perícia de confrontação necropapiloscópica (casos *post mortem*);
- d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (casos *ante mortem*);
- e) Ofício da Delegacia solicitante (casos *ante mortem*).

Art. 18º. Os vestígios de um mesmo caso deverão ser incluídos em um mesmo encaminhamento.

Art. 19º. As amostras deverão ser enviadas ao Laboratório de Toxicologia Forense na maior brevidade possível e transportadas em caixa térmica de parede rígida e travada, com gelo reciclável para manter as amostras congeladas.

Art. 20º As amostras durante o transporte devem ser monitoradas por termômetro. O efeito da temperatura dentro da embalagem e o tempo entre a coleta e o processamento da amostra podem resultar na deterioração do material e acarretar possíveis erros nas análises periciais.

Art. 21º. O horário de recebimento das amostras biológicas é das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00.

Art. 22º Os agentes de perícia criminal deverão receber as amostras biológicas, observar se houve o devido cumprimento das normas e, caso contrário, recusar o encaminhamento, com a devida justificativa.

Art. 23º. O responsável pelo recebimento das amostras deverá verificar os itens descritos abaixo:

- a) Temperatura no momento do recebimento e seu registro;

- b) Coincidência entre os dados informados na documentação (requisição) e os constantes na etiqueta do frasco de acondicionamento;
- c) Verificação de vazamentos ou quebra/rachadura de frascos;
- d) Adequabilidade do frasco;

Art. 24°. Não será recebido o encaminhamento de amostra biológica que esteja em descumprimento às disposições do art. 17 desta instrução normativa e/ou nos seguintes casos:

- a) desacordo entre requisição e material;
- b) frascos quebrados ou danificados;
- c) materiais extravasados;
- d) acondicionamento inadequado;
- e) solicitação de análises que este laboratório não realiza, ainda que a mesma requisição inclua solicitação de pesquisas toxicológicas;
- f) material formolizado;
- g) ausência ou rasura de lacre ou que esteja com invólucro violado;
- h) requisição sem identificação legível (nome e matrícula) e/ou não assinada;
- i) tipo de análise não especificada na requisição ou não justificada;
- j) material sem identificação;
- k) material com identificação inadequada, prejudicada ou ilegível (exemplos: rótulos apagados, borrados ou com fita adesiva que impossibilite sua leitura);
- l) vísceras e tecidos humanos não previstos nesta Portaria;
- m) material não humano;
- n) material não humano contendo resquícios de amostra biológica humana (exemplos: seringa, equipo, algodão, roupa, peça de metal, embalagem e alimentos);
- o) formulários de requisição que sejam distintos do padronizado por este laboratório.

Parágrafo único: Durante o recebimento, assim que se constatar a inadequação da amostra para a perícia solicitada, será emitido um Formulário de Ocorrência de Não-Conformidade (ANEXO 3) via SEI e serão desencadeados procedimentos administrativos para a sua regularização.

Art. 25°. Somente serão recebidas e custodiadas para perícia as amostras que atenderem a todos os critérios constantes nesta instrução normativa.

Art. 26°. Para o Laboratório de Toxicologia Forense garantir um resultado confiável, é necessário que o mesmo receba uma amostra adequada, em quantidade suficiente, acondicionada em recipiente apropriado, identificada, conservada e transportada corretamente.

Art. 27°. As amostras recebidas ficarão armazenadas no Laboratório de Toxicologia Forense por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do Laudo Pericial, sendo posteriormente descartadas como resíduo infectante.

Parágrafo único. Decorrido o período tratado no caput, não havendo manifestação contrária, o material será descartado.

Art. 28°. Dependendo do tipo de análise e método disponível, o perito criminal poderá limitar ou ampliar os exames toxicológicos e utilizar um ou mais de uma matriz coletada.

Art. 29°. A qualidade das amostras pode interferir no resultado da perícia. Sangue coagulado e amostras provenientes de corpos exumados ou em adiantado estado de decomposição podem levar a prejuízo parcial ou total das análises a serem realizadas. Dessa forma, fica a discricionariedade do Perito Criminal proceder ou inviabilizar a perícia toxicológica.

Art. 30° O internamento hospitalar com provável processo de desintoxicação pode não permitir a identificação de potenciais agentes tóxicos nas matrizes biológicas.

Art. 31°. O Laboratório de Toxicologia Forense **não realiza**:

- a) pesquisa de agentes cáusticos e corrosivos inorgânicos (ex. ácido sulfúrico, ácido clorídrico, hidróxido de sódio, etc);
- b) pesquisa de substâncias que fazem parte da composição de materiais domissanitários (ex.: detergente, desinfetante, etc);
- c) pesquisa de propelentes de produtos cosméticos e de higiene;
- d) pesquisa de venenos de animais e insetos peçonhentos;
- e) pesquisa de substâncias de plantas medicinais;
- f) pesquisa de agentes tóxicos em cabelo, pelos, unhas, ossos, intestino delgado, intestino grosso, pâncreas, baço, coração e músculo esquelético;
- g) pesquisa de agentes tóxicos em material formolizado;
- h) pesquisa de agentes tóxicos em materiais não humanos comumente coletados durante a exumação (exemplos: terra e vestimentas);
- i) pesquisa de agentes tóxicos em animais;
- j) pesquisa de contrastes utilizados na realização de exames de imagem;
- k) pesquisa de substâncias tóxicas em cinzas provenientes de corpos submetidos a cremação;
- l) pesquisa de nitrito e nitratos;

- m) pesquisa de anabolizantes;
- n) pesquisa de metais;
- o) pesquisa de substâncias que fazem parte da composição de combustíveis;
- p) pesquisa de substâncias endógenas (exemplo: insulina, hormônios, catecolaminas, etc);
- q) exame toxicológico para concurso público;
- r) exame toxicológico de larga janela de detecção para motoristas de carga ou passageiro, conforme Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;
- s) exames em qualquer material ou suporte não biológico (exemplos: seringa, equipo, algodão, roupa, peça de metal, embalagem e alimentos) mesmo contendo resquícios de material humano;
- t) constatação de substâncias entorpecentes em quaisquer invólucros encontrados nas vias respiratórias e/ou digestivas das vítimas;
- u) análises clínicas em geral (exemplos: análises microbiológicas, bioquímicas, sorológicas e hematológicas).

Art. 32°. Caberá aos gestores do Instituto de Medicina Legal e Unidades Regionais de Polícia Científica a observância e o cumprimento desta instrução.

Art. 33°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Fernando Henrique Leal Benevides
Gerência Geral de Polícia Científica

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 32 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 24 DE ABRIL DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 02 de abril de 2024, após Licenciamento ex-officio efetuado através da Portaria Administrativa Nº 26/2024-CBMPE-DGP-DDIR, de 17/04/2024, publicada no DOE nº 72, de 19/04/2024, nos termos do art. 85, inc. V, c/c art. 109, inc. II, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Cabo BM Mat. 711029-4, **RANILDO PEREIRA NUNES JÚNIOR;** e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subseqüentes. EVANDRO Rocha de Souza - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 31 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 24 DE ABRIL DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 26 de abril de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 930195-0, **LEVI FRANCISCO DE MENDONÇA.** Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subseqüentes. EVANDRO Rocha de Souza - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 077, de 26ABR2024).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21807927/2022. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio Nº 21807927/2022 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como integrar o novo Plano de

Trabalho. Vigência: Início em 29/03/2024 até 28/03/2026. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (48394925). Objeto: Onde se lê: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/ PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-63. Leia-se: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57. Convenientes: Polícia Civil de Pernambuco, CNPJ nº. 10.517.982/0001-25 e o Município de Camaragibe/PE, CNPJ nº 08.260.663/0001-57, Recife, 25/04/2024. Beatriz Cristina Fakh . Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil.(*)(**).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº126/2023-GAB/SDS – **OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias e do prazo de execução por mais 22 (vinte e dois) dias; CONTRATADA: TECMIN-COMÉRCIO E TRANSPORTES, EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.070.349/0001-08; ORIGEM: PE nº 0128/2022, ARP nº 029/2022. Recife/PE, 25ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS. (*)**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 077, de 26ABR2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração